



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 333, de 29 de Novembro de 2011

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Periquito/ MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - O art. 4º, da Lei 130, de 22 de novembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição":

- I – 04 (quatro) Representantes do Governo Municipal, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

- II – 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil, sendo:
- a) 02 (dois) representantes de entidades religiosas e/ou associações comunitárias sem fins lucrativos.
 - b) 02 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários, que defendam interesses individuais e coletivos dos segmentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- (...)

Art. 3º - O art. 7º da Lei 130, de 22 de novembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social, contará com o apoio de Secretaria Executiva, composta por no mínimo 01 (um) Assistente Social para assessorá-lo em assuntos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Ficam revogados o § 1º do art. 1º e o Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal 130, de 22 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 29 de novembro de 2011.

Luis Reis de Andrade
Prefeito Municipal de Periquito-MG

LUIS REIS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

- A presente lei será afixada no quadro de publicações.